



Diário Oficial

Nº 9.562 - Ano XXXVIII
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 31 de dezembro de 2008

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 490/2005 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTOS DE APOIO AO PROFISSIONAL TÁXISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 524/2008.

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 490/2005 que “Dispõe sobre a criação de postos de apoio ao profissional taxista e dá outras providências.”

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 490/2005, que “Dispõe sobre a criação de postos de apoio ao profissional taxista e dá outras providências.”

Em que pese o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição. Senão vejamos:

De início, conforme observado pela EMDEC quando recomendou o veto a presente proposição “a criação de Pontos de Apoio, com funcionamento diuturno, demanda tanto a construção de tais locais, bemo como a indicação de pessoal para realizar o atendimento.”.

Neste sentido verifica-se que a aprovação da presente proposição acarretaria indevida intervenção do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe concerne, posto que atribui ao Poder Executivo Municipal novas funções, incorrendo em violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2.º da Constituição Federal), uma vez que a competência para propor projetos de lei que disponham sobre atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações é “exclusiva” do Prefeito Municipal (artigo 45, II da Lei Orgânica do Município).

Assim, que tange ao serviço público, a ência administrativa do Município compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, o qual o administra concentrando suas atribuições de planejamento, organização e direção dos serviços públicos.

A par da defeituosa iniciativa, verifica-se que o presente projeto de lei não indica de forma específica as fontes de recursos próprios para atenderem aos encargos decorrentes de sua execução, estando em total desacordo com os preceitos do artigo 25 da Constituição de Estado de São Paulo e artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Sobre o assunto, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, cujo entendimento se amolda à jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal:

INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 1.636/05 do município de Jarinu – **Vício de iniciativa** – **Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas ao planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos municipais**, violando o princípio da independência e harmonia entre os poderes – **Violação aos princípios orçamentários constitucionais ao estabelecer a criação de despesa pública sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos** – Artigos 25 e 176, I, da Constituição Paulista – Aplicação – Necessidade – Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 121.555-0/5 – São Paulo – Órgão Especial do Tribunal de Justiça – Relator: Souza Lima – 8.3.06 – V.U. – Voto nº n/c) DMO

Portanto, verifica-se que qualquer proposta originária do Legislativo nessa matéria afronta o princípio da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal. Além do mais, não podem lograr êxito os projetos de lei que impliquem na criação ou aumento de despesas públicas sem indicar precisamente os recursos necessários para atender aos novos encargos, conforme veda a Constituição Estadual.

Não obstante aos óbices até aqui apontados, a presente iniciativa dispõe ainda sobre a possibilidade do Poder Executivo de “**firmar parcerias**” com a iniciativa privada para subsidiar a eventual necessidade de recursos para prover a criação e implantação do “postos de apoio”. No entanto, a celebração de convênio ou parcerias em nome do Município é ato administrativo de competência do Prefeito Municipal, que deve fazer a análise de conveniência e oportunidade para sua efetivação, considerando, especialmente, as possibilidades financeiras do erário e, somente quando necessário, apresentar projeto de lei para a obtenção da competente autorização legislativa observando o disposto no art. 7º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

A título de ilustração, oportuna a transcrição da ementa do acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 101.574-0/5:

INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal – **Autoriza o Poder Executivo celebrar convênios com universidades públicas e particulares, visando capacitação profissional na área de educação ambiental** – **Invasão de matéria do Poder Executivo** – **Vício de iniciativa** – **Inconstitucionalidade declarada** – **Ação julgada procedente**. De um modo geral, pode a Câmara, por *adjuvandi causa*, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito para o Executivo; o que não pode é prover situações específicas de exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições de prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial (Ação Direta de Inconstitucionalidade) de Lei m. 101.574-0/5 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Valim Bellocchi – 20.08.2003 – V.U.) JUBI 105/05. (grifamos)

Assim, conforme o exposto, o projeto de lei incorre novamente em inconstitucionalidade ao dispor sobre o estabelecimento de “parcerias”, posto que invade, mais uma vez, matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, suprimindo, portanto, as suas atribuições.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 30 de dezembro de 2008.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº555/2006 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE COMPROVADAMENTE CONTRIBUÍREM PARA A IMPLANTAÇÃO EM COMUNIDADES CARENTES DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 525/2008.

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 555/06, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais às empresas que comprovadamente contribuírem para a implantação em comunidades carentes do Programa Inclusão Digital e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 555/06, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais às empresas que comprovadamente contribuírem para a implantação em comunidades carentes do Programa Inclusão Digital e dá outras providências”.

De início, oportuno observar que o Departamento de Informática, embora considere inquestionável a finalidade a ser atingida pelo projeto de lei, entende não haver condições dele prosperar. Aduz que da forma como foi proposto “*não há consistência técnica para que os objetivos sejam alcançados*”. Esclarece que a propositura “*não deixa claro qual é a proficiência mínima necessária para atingir os objetivos do projeto e por conseguinte qual deverá ser a grade curricular necessária*”; que “*não define quais os critérios de qualidade em relação a infra-estrutura de equipamentos, softwares e demais equipamentos de apoio necessários*”; ao definindo, também, “*a carga horária dos cursos*”. Sendo assim, conclui que será inócua a apresentação de relatórios detalhados das atividades pelas empresas participantes do programa (como prescreve o artigo 5º) se não forem estabelecidas metas claras a serem atingidas por elas bem como para o aproveitamento dos futuros alunos.

Do ponto de vista jurídico, cabe enfatizar que a presente iniciativa apresenta características de lei tributária benéfica ao autorizar a concessão de incentivos fiscais. Com efeito, o projeto de lei em apreço deve ser pautado pelas normas orçamentárias e constitucionais e não pela singela vontade do legislador. Qualquer renúncia de receita decorrente de aplicação de lei impõe prévia análise dos órgãos técnicos do Município, com observância ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para somente após, e se for o caso, encaminhar-se o projeto de lei à apreciação da E. Casa de Leis. Portanto, em virtude das implicações financeiras e orçamentárias decorrentes de sua aplicação, a iniciativa pertence à competência privativa do Chefe do Executivo, sendo inviável a sua apresentação por meio de proposição parlamentar, constituindo afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, art. 75, XVI e art. 166 da Lei Orgânica do Município c.c. artigos 5º, 47, incisos XI e XVII, 144 e 174, da Constituição do Estado de São Paulo).

Neste sentido encontra-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, permitindo-nos a transcrição de alguns julgados:

INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar – Acrescenta hipótese de isenção de taxa de licença para publicidade, placas, letreiros de profissionais autônomos ou assemelhados – Leis tributárias benéficas são de exclusiva iniciativa do Poder Executivo- Ação direta procedente. *Leis tributárias benéficas, quando aplicadas, acarretam diminuição de receita. O Chefe do Executivo – senhor do Erário e de suas conveniências reúne condições objetivas de aquilatar os efeitos que produzirão nas finanças públicas locais.*

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 101.569-0/2 – São Paulo – Órgão Especial – Relator : Roberto Stucchi – 13.08.2003 -V.U.) JUBI 99/04”

INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Dispõe sobre dispensa do pagamento dos juros e da multa na hipótese de quitação de tributos municipais no prazo de 30 dias - Matéria tributária relativa a benefício que afeta o orçamento do Município, pois implica em renúncia de receita fiscal - Iniciativa da lei reservada ao Executivo - Usurpação de atribuições do Chefe do Executivo - Inconstitucionalidade declarada - Violação do disposto nos artigos 5º, 47, incisos XI e XVII, 144 e 174, todos da Constituição do Estado - Pedido julgado procedente.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 102.899-0/5 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Luiz Tâmbara - 20.08.2003 - M.V.) JUBI 92/04

Cumprir destacar, ainda, que o Poder Legislativo não pode impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva competência e atribuição deste. A gerência administrativa compete ao Poder Executivo por tratar-se de matéria reservada a este.

Neste diapasão, é vedado ao Legislativo impor ao Executivo a disponibilização de seu corpo técnico para prestar assessoria e monitoramento às empresas interessadas na implantação do programa objeto da presente iniciativa, como prescrito no artigo 6º.

Assim, a ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo afronta, uma vez mais, ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, caracterizando usurpação das funções do Chefe do Executivo (art. 45, II, art. 62 da Lei Orgânica do Município de Campinas cc. artigos 5º e 24 da Constituição do Estado de São Paulo).

E, vale aqui salientar ser vedado ao Poder Legislativo estabelecer, ainda que na forma de autorização, a tomada de medidas específicas de exclusiva competência e atribuição do Poder Executivo. **O fato do projeto de lei ser mera autorização não lhe retira o efeito de dispor sobre matéria alheia à iniciativa dos parlamentares.**

Nota-se que a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça apresenta diversas decisões esposando este entendimento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei municipal de Itararé, que disciplina o programa de incentivo aos vendedores ambulantes do município, por ocasião de eventos ali realizados – **Lei autorizativa que, a pretexto de apenas autorizar a administração a criar um programa de incentivo, na verdade compele a administração a adotar uma política pública imposta pelo parlamento** – Norma iniciativa viciada e insuscetível de ingressar no ordenamento – Ação Direta procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 138.568-0/3 – São Paulo – Órgãos Especial – Relator: Renato Nalini – 14.03.07 – V.U.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Autorizativa – **Ao autorizar o Governo a realizar algo de que não necessita autorização, pois se insere em suas próprias atribuições, o legislativo, na verdade, compele a Administração a subordinar-se à sua discricionariedade** – Vulneração ao princípio da separação de poderes – Ação Direta de Inconstitucionalidade

onalidade procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 138.568-0/3 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Renato Nalini – 14.03.07 – V.U.

Outrossim, ainda que se admitisse que o Legislativo pudesse legislar sobre a matéria em questão,a proposição, da forma apresentada, deixa de observar ao requisito da integralidade das normas jurídicas. Com efeito, *“Integral é a lei completa, vale dizer, a que trata de todas as matérias pertinentes à natureza, conteúdo e objetivos que busca alcançar. Lei não integral é lacunosa e deficiente, dando margem à elaboração de outras normas tendentes a superá-la, provocando desnecessária confusão no ordenamento jurídico”*.¹

Neste sentido, ao deixar de especificar o tributo sobre o qual incidirá o benefício do incentivo fiscal, e ainda, de quantificar o incentivo fiscal a ser concedido, peca o projeto de lei em apreço pela ausência da integralidade da norma.

Por todo o aduzido, verifica-se que o projeto de lei não reúne condições de prosperar.

Essas as razões de veto total ao projeto de lei nº 555/06, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 30 de dezembro de 2008.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 370/2008, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 526/2008.

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 370/2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.”

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 370/2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.”

Conquanto louvável o escopo das emendas apresentadas pelos nobres Edis ao presente projeto de lei, razões de ordem legal recomendam o veto parcial à proposição no que tange ao **artigo 1º** (emenda de fls.80-Protocolado nº 08/10/45948), que acrescenta o inciso IV ao artigo 3º da Lei nº 12.392/05, **e ao artigo 2º** (emenda de fls.67/68), que propõe nova redação ao artigo 6º da mencionada Lei e introduz o § 3º ao mesmo artigo.

No que tange ao artigo 1º a Secretaria Municipal de Finanças exarou manifestação sustentando a necessidade de se opor veto ao dispositivo, uma vez que ele reduz a base de cálculo do ISSQN, o que somente seria possível através de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Neste sentido, a própria Lei nº 12.392/05 preconiza:

Art. 4º Qualquer subsídio ou isenção, **redução de base de cálculo**, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais, **somente serão concedidos ou revogados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo**. (grifamos)

No que se refere ao artigo 2º, de igual forma necessita ser vetado pois, como ressaltado pela Secretaria de Finanças, tal dispositivo expande a isenção para atingir também os serviços do subitem 12.02 da lista que abrange os cinemas, enquadrando-se, portanto, na mesma hipótese o artigo 1º, ou seja, estabelece isenção, sendo que, como mencionado acima, tal procedimento somente poderia ser viabilizado através de lei de iniciativa do Executivo. Como consequência, o § 3º e seus incisos, que estabelecem condições para tal isenção, também não podem subsistir.

Não bastasse a vedação contida na própria Lei nº 12.392/2005, necessário ressaltar que os dispositivos vetados apresentam características de lei tributária benéfica ao autorizar a isenção para os casos que especificam. Neste ponto, como é cediço, qualquer renúncia de receita decorrente de aplicação de lei impõe prévia análise dos órgãos técnicos do Município, com observância ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para somente após, e se for o caso, encaminhar-se o projeto de lei à apreciação da E. Casa de Leis.

Assim, a apresentação de tal iniciativa, no que tange aos dispositivos ora vetados, não poderia se dar através de proposição parlamentar, o que constitui afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, art. 75, XVI e art. 166 da Lei Orgânica do Município c.c. artigos 5º, 47, incisos XI e XVII, 144 e 174, da Constituição do Estado de São Paulo).

Neste sentido encontra-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme segue:

INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar – Acrescenta hipótese de isenção de taxa de licença para publicidade, placas, letreiros de profissionais autônomos ou assemelhados – Leis tributárias benéficas são de exclusiva iniciativa do Poder Executivo- Ação direta procedente.

Leis tributárias benéficas, quando aplicadas, acarretam diminuição de receita. O Chefe do Executivo – senhor do Erário e de suas conveniências reúne condições objetivas de aquilatar os efeitos que produzirão nas finanças públicas locais. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 101.569-0/2 – São Paulo – Órgão Especial – Relator :Roberto Stucchi – 13.08.2003 -V.U.) JUBI 99/04”.

INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Dispõe sobre dispensa do pagamento dos juros e da multa na hipótese de quitação de tributos municipais no prazo de 30 dias - **Matéria tributária relativa a benefício que afeta o orçamento do Município, pois implica em renúncia de receita fiscal - Iniciativa da lei reservada ao Executivo** - Usurpação de atribuições do Chefe do Executivo - Inconstitucionalidade declarada - Violação do disposto nos artigos 5º, 47, incisos XI e XVII, 144 e 174, todos da Constituição do Estado - Pedido julgado procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 102.899-0/5 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Luiz Tâmbara - 20.08.2003 - M.V.) JUBI 92/04 (grifos nossos)

Destarte, a ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo afronta o princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, caracterizando usurpação das

funções do Chefe do Executivo (art. 45, II, art. 62 da Lei Orgânica do Município de Campinas cc. artigos 5º e 24 da Constituição do Estado de São Paulo).

Diante do exposto, somos levados a vetar os artigos 1º e 2º (caput, §3 e incisos a,b,c e d) da Proposição, medida que, aguardamos, seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 30 de dezembro de 2008.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 13.519 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - VETADO:

Art. 2º - VETADO:

§ 3º – VETADO:

- a)** VETADO;
b) VETADO;
c) VETADO;
d) VETADO.

Art. 3º - Fica alterado o inciso IV e acrescido o § 5º ao art. 14 da Lei n. 12.392/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

IV – as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias de todos os serviços previstos na lista anexa, quando o prestador do serviço estabelecido em outro Município não possuir situação cadastral regular ativa no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, conforme definido em normas regulamentadoras”.

§ 5º – O cálculo do imposto devido nos termos deste artigo será apurado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 27 sobre a base de cálculo prevista na legislação municipal”. (NR)

Art. 4º – Fica alterado o inciso I, renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º ao art. 16 da Lei n. 12.392/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

I – o tomador ou intermediário do serviço, exceto as pessoas e os respectivos serviços previstos no art. 14 desta Lei, quando o prestador do serviço:

- a)** não comprovar inscrição cadastral ativa no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias;
b) obrigado à emissão de nota fiscal, não o fizer”. (NR)

§ 1º

§ 2º - O cálculo do imposto devido nos termos deste artigo será apurado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 27 sobre a base de cálculo prevista na legislação municipal”. (NR)

Art. 5º - Fica alterado o caput e incluídos os incisos de I a V ao art. 19 da Lei n. 12.392/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Deverão promover a abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, bem como suas alterações e encerramento, nas formas e prazos estabelecidos em normas regulamentadoras, as seguintes pessoas estabelecidas no Município;

I – a pessoa natural, enquadrada como contribuinte ou responsável pelo ISSQN nos termos da legislação municipal;

II – a pessoa natural equiparada à pessoa jurídica nos termos da legislação municipal;

III – as pessoas jurídicas de direito privado;

IV – os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo deste Município;

V – demais entidades, ainda que não caracterizadas como pessoa jurídica, enquadradas como contribuinte ou responsável pelo ISSQN nos termos da legislação municipal ou obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único -”(NR)”.

Art. 6º - Fica alterada a alínea b do inciso II do caput do art. 27 da Lei n. 12.392/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 -

II

b) saúde dos subitens 4.01, 4.02 e 4.03 da lista anexa;

.....”(NR)”.

Art. 7º - Ficam acrescidos os § 1º e 2º ao art. 27 da Lei n. 12.392/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 -

§ 1º – Os serviços de que trata a alínea “b” do inciso II do caput são todos aqueles relativos à saúde, assistência médica e congêneres, prestados pelos hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres, exceto os serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa.

§ 2º – Para fins de aplicação da alíquota prevista na alínea “b” do inciso II do caput, considera-se:

I – clínica, o estabelecimento que possui estrutura material e de pessoal destinada a atender à internação de pacientes, licenciado pelo órgão de vigilância sanitária competente para prestação de serviços de atividades de atendimento hospitalar;

II – pronto-socorro, o estabelecimento que possui estrutura material e de pessoal destinada ao atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive leitos de observação, licenciado pelo órgão de vigilância sanitária competente para prestação de serviços de atividades de atendimento em pronto-socorro;

III - ambulatório, o estabelecimento que possui estrutura material e de pessoal destinada à realização de procedimentos cirúrgicos, licenciado pelo órgão de vigilância sanitária competente para prestação de serviços de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos”. (NR)

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br

Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP

e-mail: diario.official@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

Art. 8º - Fica acrescido o inciso III ao § 1º do art. 28 da Lei n. 12.392/05, com a seguinte redação:
“Art. 28.....
§ 1º -
III – Atividade de serviços de registros públicos, cartorários e notariais:
a) Tabeliães de Notas, Tabeliães de Protesto e Oficiais de Registro de Imóveis: 21.000 (vinte e uma mil) UFIC1s;
b) Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica: 7.000 (sete mil) UFIC’s”.

Art. 9º - Fica alterado o § 4º do art. 30 da Lei n. 12.392/05, e revogados os incisos I e II do referido parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 30.....
§ 4º - A revisão de ofício nos lançamentos previstos no inciso I do caput e nos autos de infração e imposição de multa, que resultar em sua anulação, cancelamento ou retificação, compete ao Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, que poderá delegar tal competência ao Coordenador Setorial responsável pelo lançamento.
I – revogado;
II – revogado”. (NR)

Art. 10 - Ficam alterados o caput, as alíneas “b” e “c” do inciso VI, os incisos XI e XII e acrescido o § 5º ao art. 56 da Lei n. 12.392/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 56. As infrações às normas estabelecidas na legislação municipal sujeitam o infrator às seguintes penalidades;
.....
VI -
a)
b) por profissional autônomo enquadrado no inciso I do § 1º do art. 28 desta Lei: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC por mês ou fração de mês em atraso;
c) por profissional autônomo enquadrado no inciso II do § 1º do art. 28 desta Lei: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC por mês ou fração de mês em atraso;
.....
XI – por omissão ou informação incorreta de elementos da base de cálculo do ISSQN de Declaração Periódica, não corrigidas por declaração retificadora, nos prazos previstos na legislação municipal: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC por Declaração Periódica ou de 3% (três por cento) do valor dos serviços omitidos, o que for maior;
XII – por omissão ou informação incorreta na Declaração Periódica, não corrigidas por declaração retificadora, nos prazos previstos na legislação municipal, quando não implique diretamente omissão de receita tributável: multa de 10 (dez) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC por informação omitida ou incorreta.
.....
§ 5º – Para fins de aplicação da penalidade prevista no inciso X deste artigo, considera-se como não entregue a Declaração Periódica cuja retificação altere ou inclua registros em número superior a 30% (trinta por cento) do total de registros de serviços prestados e/ou tomados informados na declaração retificadora”. (NR)

Art. 11 - Fica alterado o art. 63 da Lei n. 12.392/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 63 – Conforme normas regulamentadoras, a Administração Tributária poderá deixar de constituir crédito tributário ou poderá ser extinto o crédito tributário resultante de revisão de lançamento de ISSQN;
I – cujo montante seja inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC, por meio do lançamento previsto na alínea “c” do inciso I do art. 30 desta Lei;
II – cujo montante seja inferior a 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC, por meio de auto de infração e imposição de multa;
III – cujo montante seja inferior aos respectivos custos de lançamento e cobrança, por meio do lançamento previsto na alínea “b” do inciso I do art. 30 desta Lei”. (NR)

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 30 de dezembro de 2008.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
PROT.: 08/10/45.948

LEI Nº 13.520 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a alínea “b” do inciso I do artigo 4º da Lei n. 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei n. 12.445, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º -
I -
a)
b) perceber renda mensal proveniente exclusivamente de prestação previdenciária, composta por proventos de aposentadoria, acrescidos de outros ganhos ou remunerações, porventura existentes, além do benefício do Amparo Social do Idoso ou da Renda Mensal Vitalícia não superior a 08 (oito) salários mínimos vigentes à época da protocolização do pedido, respeitado, ainda, o limite anual correspondente a 13 (treze) vezes o referido valor, incluído o 13º salário;
c).....”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 30 de dezembro de 2008
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ZÉ CARLOS
PROT.: 08/08/8.853

LEI Nº 13.521 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008
FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PRÓXIMO MANDATO
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, para o mandato de 2009 a 2012, fica fixado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – a ser pago mensalmente, com exclusão de

qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.
Parágrafo único – O Vice-Prefeito receberá a título de subsídio, a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito, sem qualquer outra vantagem remuneratória, seja a que título for.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão a título de subsídio, a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio fixado para o Prefeito, sem qualquer outra vantagem remuneratória, seja a que título for.

Art. 3º - Dos subsídios deverão ser descontados impostos e outros encargos legais, especialmente, o Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 4º - Os subsídios deverão ser reajustados na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, adotando-se como índice de revisão o mesmo aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.
Campinas, 30 de dezembro de 2008.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
PROT.: 08/08/7.939

Republicado por conter incorreção no texto anterior.
DECRETO Nº 16.529 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008
ALTERA O ITEM 10 DO INCISO I DO DECRETO Nº 16.320, DE 31 DE JULHO DE 2008, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO RIO CAPIVARI, AVENIDA MARGINAL DO PARQUE LINEAR E SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO AO PARQUE LINEAR.”
O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 10 do inciso I do art. 1º do Decreto nº 16.320, de 31 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º
I – Áreas necessárias à implantação do Parque Linear do Rio Capivari:

.....
10) parte de área não cadastrada, com área de 263,35m² e as seguintes medidas e confrontações: 13,17m confrontando com parte da área não cadastrada; 18,15m confrontando com parte da gleba 47 do quarteirão 30.028; 17,49m confrontando com parte da gleba 57A do quarteirão 30.028; 14,41m confrontando com parte da área não cadastrada;
.....”(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 24 de dezembro de 2008
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos
ALAIR ROBERTO GODOY
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
HÉLIO CARLOS JARRETTA
Secretário de Urbanismo
PAULO MALLMANN
Secretário de Finanças
OSMAR COSTA
Secretário de Infra-Estrutura
REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 07/10/40336, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.
DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete
MATHEUS MITRAUD JÚNIOR
Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 16.535 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008
APROVA OS PLANOS DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DA GLEBA DE TERRAS DESIGNADA POR GLEBA 27 DO QUARTEIRÃO 30.014, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 12100 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, LOCALIZADA ENTRE PAN AGROPECUÁRIA S/C LTDA., ESPÓLIO DE GILBERTO C PIMENTEL, AGROPECUÁRIA DDM LTDA., PECUÁRIA ANHUMAS LTDA. E ESTRADA MUNICIPAL CAM 010, DE PROPRIEDADE DE AGRO JATIBAIA LTDA., DENOMINADO “RESIDENCIAL JATIBELA”
O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais de seu cargo,
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento Gleba de Terras designada por gleba 27 do quarteirão 30.014, objeto da matrícula nº 12100 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, localizada entre PAN Agropecuária S/C Ltda., Espólio de Gilberto C. Pimentel, Agropecuária DDM Ltda., Pecuária Anhumas Ltda. e Estrada Municipal CAM 010, de propriedade de AGRO JATIBAIA LTDA., denominado “RESIDENCIAL JATIBELA”.

Artigo 2º- A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, pelo Título 7 da Lei Municipal nº 1.993 de 29 de janeiro de 1959 e suas alterações, Lei Municipal 11.571 de 17 de junho de 2003 e demais leis aplicáveis.

Artigo 3º - O loteamento está inserido na zona urbana do Município, definida pela Lei Municipal

nº 8.161 de 16 de dezembro de 1994, sendo que os lotes projetados integram a zona 3, estabelecida pela Lei Municipal 6.031 de 29 de dezembro de 1988 e alterações posteriores.

Artigo 4º - Os lotes do loteamento terão destinação exclusivamente residencial, sendo que nos lotes 1 a 6 da Quadra K serão permitidos adicionalmente usos comerciais definidos para o zoneamento Z-3.
§ 1º – Aplica-se a todos os lotes do loteamento a taxa de permeabilidade mínima de 35% (trinta e cinco por cento).
§ 2º – Todos os lotes do loteamento deverão ter caixas de retenção, de forma a complementar o sistema de drenagem do loteamento.

Artigo 5º - Compete aos loteadores executar os seguintes melhoramentos públicos:
I. Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;
II. Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados, com demolição das construções atingidas pelas ruas a serem implantadas;
Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
IV. Implantação da rede de luz pública e domiciliar de acordo com projeto a ser aprovado pela Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L. e pela Prefeitura Municipal de Campinas;
V. Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas;
VI. Pavimentação adequada para tráfego pesado nas ruas especificadas no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes e pavimentação articulada ou intertravada nas demais vias do loteamento;
VII. Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas;
VIII. Preservação e recuperação das áreas verdes de acordo com projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas e pelo DEPRN;
IX. Arborização das praças e passeios públicos de acordo com projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas;
X. Apresentação e aprovação dos projetos de arruamento e perfis, galerias de águas pluviais e arborização dos passeios públicos para implantação das obras das pistas A e B da CAM 10, no trecho externo à gleba do loteamento, anteriormente às obras previstas no inciso XI.
XI. Execução das obras de terraplenagem, guias, sarjetas, pavimentação para tráfego pesado, galerias de águas pluviais, arborização, passeios e iluminação pública nos trechos A e B da CAM 10 externos à gleba, tais obras são condição para de viabilidade do loteamento.
XII. Cercamento com alambrado ou similar das Áreas de Preservação Permanentes – APPs.
XIII. Implantação de duas passagens de fauna, na rua 4 e Avenida 1.
XIV. Implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela SANASA.

Artigo 6º - As áreas públicas destinadas a Equipamento Público Comunitário, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Campinas com declividade máxima de 5% (cinco por cento) e cercadas com alambrado, cabendo aos loteadores esta obrigação.

Artigo 7º - Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos 5º e 6º, os loteadores deverão cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas.
Parágrafo único. Os loteadores deverão solicitar à Prefeitura Municipal de Campinas a expedição do Termo de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.

Artigo 8º - Os loteadores deverão obter autorização do Departamento de Parques e Jardins para a supressão de árvores, bem como, obter complementarmente, junto a órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes do início das obras que delas necessitem.

Artigo 9º - Compete à Prefeitura Municipal de Campinas acompanhar a execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a XIII do artigo 5º e as indicadas no artigo 6º deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras.

Artigo 10º - Cabe à SANASA-CAMPINAS fiscalizar os serviços referidos no inciso XIV do artigo 5º do presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Artigo 11 - A preservação e regularização das construções existentes na gleba, dependerão da aprovação da planta junto à Prefeitura Municipal.

Artigo 12 - Os loteadores ficam obrigados a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data.

Artigo 13 - Os loteadores obrigam-se a divulgar, nos materiais de propaganda e em painéis de anúncio a serem veiculados o número do processo de aprovação do loteamento e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do processo de aprovação e todas as obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de dezembro de 2008
HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OSMAR COSTA
Secretário Municipal de Infra-Estrutura
ALAIR ROBERTO GODOY
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvidmentos Urbano
HELIO CARLOS JARRETTA
Secretário Municipal de Urbanismo
REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL DE POSTURAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 08/11/2.505.
ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete
VALÉRIA MURAD BIROLLI
Procuradora Municipal - Coordenadora da C.P.M./SMAJ

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2.008

De Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC - Protocolado n.º 05/10/57.682 PG
À vista das informações existentes nestes autos, e à luz da manifestação precedente da Secretaria de Assuntos Jurídicos à fls. 3.296, **AUTORIZO a Re-ratificação** do despacho de fl. 3.294, publicado com incorreções, que passa a vigorar com a redação abaixo:
“**1.** À vista das manifestações precedentes, da solicitação da EMDEC, das justificativas apresentadas e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 3.283 a

3.284, 3.285/verso e 3.293, Autorizo o Aditamento do Termo de Convênio n.º 032/05, celebrado entre o Município de Campinas e a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, para permitir a reforma e a adequação do Terminal Central, **bem como para implantação dos projetos semafóricos nos cruzamentos de entorno do novo terminal multimodal de passageiros “Ramos de Azevedo”**, mediante a despesa da ordem de R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais).
2. A Secretaria de Administração, para a formalização de termo próprio, e após, devolva-se à Secretaria de Transportes/EMDEC para anotações e demais providências”.
De Maria Madalena da Silva Fonseca - Protocolado n.º 04/10/56560
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 65/66 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 67, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria Madalena da Silva Fonseca**, mícula 79486-4, a partir de 01 de janeiro de 2009. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.
De Maria Tereza Brunozi Micoli - Protocolado n.º 99/00/61465
Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 52/53 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 54, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria Tereza Brunozi Micoli**, mícula 29479-9, a partir de 01 de janeiro de 2009. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.
De Patrícia Silva Longuini - Protocolado nº 08/25/1079
À vista da manifestação de fls. 18/20, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 21, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia à sra. **Patrícia Silva Longuini** Pensão Temporária à menor **Livia Láisla Longuini Lima**, até que complete 18 (dezoito) anos, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.
De Terezinha de Jesus Pereira - Protocolado nº 08/25/823
À vista da manifestação de fls. 15/16, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 17, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia à sra. **Terezinha de Jesus Pereira**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2008

De Secretaria de Finanças - Protocolado n.º 08/10/60.842 PG
Diante dos elementos constantes no presente protocoloado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **RATIFICO** o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Finanças de contratação direta da empresa Manesco, Ramirez, Perez, Azevedo Marques, tendo por objeto a prestação de consultoria técnica especializada, visando dar respaldo técnico, contábil e jurídico às operações financeiras do Município, para garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, importando a despesa total no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93. Finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio e a elaboração do respectivo termo contratual, na forma da minuta em anexo, e após, à Secretaria de Finanças para as demais providências.
Campinas, 29 de dezembro de 2.008

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES
PESSOAS FÍSICAS COM REGISTROS CADASTRAIS
INDEFERIDOS POR NÃO APRESENTAREM OS
ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS
EXIGÊNCIAS DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**
PROTOCOLO: 08/10/08419
INTERESSADO: CAMILA FERREIRA DA SILVA

PROTOCOLO: 08/10/07175
INTERESSADO: CLAUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES

PROTOCOLO: 08/10/25789
INTERESSADO: DENISE FLORENCIO MARGARIDO

PROTOCOLO: 08/10/08642
INTERESSADO: GIOVANA AMATTE BAÚ

PROTOCOLO: 08/10/26355
INTERESSADO: JOÃO ANTONIO MENGALDO
Campinas, 30 de dezembro de 2008
COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS
KATIA CILENE RUELLA
Presidente
NILCE APARECIDA AMADO DOS SANTOS CASTILHO
Membro
ELISEU ALVES TEIXEIRA FILHO
Membro

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Em 29 de dezembro de 2008

Processo Administrativo: 05/10/63.850 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e à vista dos pareceres de fls. 204 a 207 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e nos exatos termos do artigo 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 14.217/2003, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a **Sociedade e Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **01/01/2009**, bem como a despesa correspondente no valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo onerada na dotação orçamentária no exercício de 2009.

Publique-se na forma da Lei e encaminhe-se à Coordenadoria de Procedimentos Legais para formalização do Termo de Aditamento Contratual e, a seguir, ao Departamento Administrativo desta Secretaria para as demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de dezembro de 2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/10/51.883 - **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 259/2008** - **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg e 45 kg.

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, resolvo:

- 1. HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 259/2008, referente ao objeto em epígrafe, para os itens 01 e 02, com o valor global de R\$ 94.812,00 (noventa e quatro mil oitocentos e doze reais), ofertados pela empresa adjudicatária **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**; e
- 2. AUTORIZAR** a despesa no valor global de R\$ 94.812,00 (noventa e quatro mil oitocentos e doze reais) a favor da empresa **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, devendo onerar dotações orçamentárias do presente exercício o valor de R\$ 12.018,00 (doze mil e dezoito reais), e o restante onerar dotações orçamentárias do exercício subsequente. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
- 1.** à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- 2.** à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura do Termo de Contrato, e
- 3.** ao Departamento Administrativo desta Secretaria, para as demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS
Lei Municipal nº. 13.118 de 18 de outubro de 2007 e Alterações Posteriores, que Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso
ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal do Idoso – CMI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.118 de 18/10/2007 e Posteriores, através de sua Presidenta, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **Convida** os Suplentes e Interessados para participar da **Reunião Ordinária** a realizar-se no **dia 14 de janeiro de 2009** as 14:00 horas.

- LOCAL:** Casa dos Conselhos.
RUA: Ferreira Penteado, 1.331 Centro Campina/SP
PAUTA: Discussão, aprovação e destaques da Ata da Reunião anterior.
ORDEM DO DIA:
- a)** Aprovação do previsto na Lei nº. 13.118, de 18/ out./2007, em seu Capítulo II, Seção II, Art. 8º Parágrafo único.
- b)** Informes gerais mediante inscrição na Mesa Diretoria.
- c)** Espaço aberto para manifestações e outras.

Campinas, 29 de dezembro de 2008
MÁRIA GONZALEZ ALVAREZ
Presidenta do Conselho Municipal do Idoso/Campinas.

(30, 31/12/08 E 02/01/09)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Protocolado n.º 08/10/53.683 PG
Interessada : Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ
DESPACHO

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial, do despacho de fl. 93, que homologou o Convite nº 126/08, referente à aquisição de Posto de Atendimento Padrão “Call Center” para utilização do Departamento de Proteção ao Consumidor, **AUTORIZO:**

A despesa decorrente, no importe total de R\$ 8.589,00 (Oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais), em favor da Empresa Genecamp Comercial Ltda. EPP;

Em seguida, à Coordenadoria Administrativa/SMAJ para publicação e demais providências.

Campinas, 23 de dezembro de 2.008
CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA / GABINETE DO DIRETOR
COMUNICADO

Em função da necessidade de realizar trabalhos internos de organização do acervo das bibliotecas públicas municipais subordinadas à Coordenadoria Setorial de Bibliotecas, **COMUNICAMOS** o calendário de funcionamento durante o mês de dezembro/2008 e início do mês de janeiro/2009:

BIBLIOTECA	FECHAMENTO	ABERTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA DISTRITAL DE SOUSAS “GUILHERME DE ALMEIDA”	22/12/2008	05/01/2009
BIBLIOTECA PÚBLICA INFANTIL “MONTEIRO LOBATO”	22/12/2008	05/01/2009
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ”	10/12/2008	12/01/2009
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “PROF. ERNESTO MANOEL ZINK”	22/12/2008	12/01/2009

Campinas, 22 de dezembro de 2008
MARCO ANTONIO PIRES DA ROCHA
Diretor do Departamento de Cultura

(24, 30, 31/12)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME/FUMEC Nº 02/2008

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, com fundamento na legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal Nº 12.501, de 13 de março de 2006, e em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e à vista do Processo FUMEC/CEPROCAMP Nº 002/08, no uso das atribuições dos seus cargos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regimento Escolar do Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos” – CEPROCAMP, situado na Avenida dos Expedicionários n.º 145, Centro, Campinas, São Paulo, mantido pela Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, autorizado seu funcionamento por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Campinas, Região Leste, de 23/11/2004, publicado no DOE em 25 de novembro de 2004.

Art. 2º A alteração introduzida no Regimento Escolar do CEPROCAMP refere-se aos artigos 50, 54, 55 e 56, que tratam da frequência, classificação e retenção de alunos nos módulos dos Cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio do CEPROCAMP.

Art. 3º Os responsáveis pelo CEPROCAMP ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar, relativos ao cumprimento da Lei Federal Nº 9.394/96 e às normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Supervisão do CEPROCAMP, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2008
Campinas, 30 de dezembro de 2008
GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUL
PORTARIA Nº 16/2008

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96 e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Plano de Educação Infantil referente ao ano de 2008 da escola particular “Educarte – Centro de Educação e Recreação Infantil LTDA - ME”, CNPJ 03.456.843/0001-95, situada na Avenida Francisco de Paula Oliveira Nazaré, 1028, Parque Industrial, Campinas, SP, CEP 13.031.440.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2008

Campinas, 30 de dezembro de 2008
SILVANA MICARONI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA FUMEC Nº 25/2008

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder afastamento a Thaís Helena Toledo Alvarenga, Professora de Educação Básica - II, matrícula 10244, a fim de prestar atividades docentes com carga horária de 36 horas semanais, no CEMEFEJA – Paulo Freire, sem prejuízos e demais vantagens do seu cargo.

Artigo 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos com vigência de 1º/01/2008 a 31/12/2008

Campinas, 30 de dezembro de 2008
GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 26/2008

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder afastamento a Dogma R. F. de Oliveira Misa, Professor de Educação Básica - II, matrícula 10073, a fim de prestar atividades docentes com carga horária de 36 horas semanais, no CEMEFEJA – Paulo Freire, sem prejuízos e demais vantagens do seu cargo.

Artigo 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos com vigência de 1º/01/2008 a 31/12/2008

Campinas, 30 de dezembro de 2008
GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 27/2008

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder afastamento a Sandra Helena Perlato, Professor de Educação Básica - II, matrícula 10.146, das atividades docentes a fim de prestar serviços junto ao Programa Brasil Alfabetizado – Letra Viva, com jornada de 36 horas semanais sem prejuízo e demais vantagens de seu cargo.

Artigo 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos com vigência de 1º/01/2008 a 31/12/2008

Campinas, 30 de dezembro de 2008
GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 28/2008

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder afastamento a Márcia Azevedo, Professor de Educação Básica - II, matrícula 10.015, por recomendação do Serviço Médico da PMC, para prestar serviço junto ao Núcleo de Tecnologia Educacional/NTE, com jornada de 20 horas semanais, sem prejuízos e demais vantagens do seu cargo.

Artigo 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos com vigência de 1º/01/2008 a 31/12/2008

Campinas, 30 de dezembro de 2008
GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO IPTU/TAXAS IMOBILIÁRIAS - RETROATIVOS, PUBLICADO NO DOM DE 10/12/2008
IPTU / TAXAS IMOBILIÁRIAS – RETROATIVOS
Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da Lei 13.104/2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre os imóveis abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituído nos termos das Leis 8.240, de 30 de dezembro de 1994, e alterações, 9.927, de 11 de dezembro de 1998, e alterações, 11.111, de 26 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis 12.176, de 27 de dezembro de 2004, 12.445, de 21 de dezembro de 2005, 12.514, de 31 de março de 2006 e da Lei 12.446, de 21 de dezembro de 2005, e das Taxas Imobiliárias, nos termos da Lei 6.355, de 26 de dezembro de 1990, e da Lei 6.361, de 26 de dezembro de 1990, ficando especialmente identificados que, em função do crédito apurado, o lançamento foi **QUITADO** automaticamente, podendo em caso de discordância, oferecer impugnação até 05/02/2009, nos termos do art. 34 e art. 22, III, ambos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007.

Campinas, 31 de dezembro de 2008		
RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA		
Diretor		
CÓDIGO CARTOGRAFICO	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	TOTAL LANÇADO IPTU E TAXAS - R\$
3251.53.74.0008.00000	ANTONIO DONIZETE TENANI	QUITADO
3263.12.05.0045.01001	WEP PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	QUITADO
3263.12.05.0048.01001	ROSSI RESIDENCIAL S/A	QUITADO
3263.12.05.0049.01001	ROSSI RESIDENCIAL S/A	QUITADO
3263.12.05.0051.01001	ROSSI RESIDENCIAL S/A	QUITADO
3263.61.11.0450.01001	VALDERINO GANDOLFI	QUITADO
3453.24.38.0390.01001	IDIVANI ROZANTE	QUITADO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2003-11-03433 Interessado(a): FLAVIO LEITE - Cartográficos: 3261.42.48.0939.00000 3261.42.48.0863.00000

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos: - Cópias das certidões de matrículas atualizadas (**emitida nos últimos 360 dias**) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, **referente a ANEXAÇÃO DOS SEGUINTES LOTES 58 E 59 do quarteirão 6386 quadra G 1**; NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2005 ART. 1º item A. Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento. PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

ANA MARCIA ARAUJO
Matr. 36892-0 - Coordenadora da C.S.P.P.F.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – 29/DEZ/2008

Protocolo 2008/10/31912 – Interessado: Secretaria Municipal de Habitação - **Assunto:** **Tomada de Preços** nº 011/2008 - **Objeto:** Realizar levantamento geofísico através do método Ground Penetrating Radar (GPR) das tubulações subterrâneas provenientes das canalizações de cursos d’água e drenagem de águas pluviais. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) a favor da empresa **PLANAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2009. **1** - Publique-se na forma da **lei**. **2** - Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para demais providências, conforme homologação.

FERNANDO VAZ PUPO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições **torna público** a presente notificação de seus proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que deverão executarem a pavimentação do passeio fronteiro ao terreno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
BENEDITO HELIO L DE ALMEIDA	043812000/03	VL FORMOSA	07/70/7395
RUBENS GUILHERME			
Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras			

(31/12/08, 02 e 06/01/09)

DEPTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO
COORDENADORIA SETOTIAL DE PROJETOS

Pelo Sr. Coordenador, José Benedito T. Pelatieri

DE: ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO - Prot.: 2008/10/37480.”Compareça a interessada.”

DE: AM DO JARDIM MARAJÓ - Prot.: 2008/10/46718.”Compareça o interessado.

DE.: DANILO MELLO NEGRETTI- Prot.: 2008/10/50672.”Compareça o interessado.:

DE.: AMB - JARDIM MARIA II - Prot.: 2008/10/56013.”Compareça o interessado.”

DE.: CLEY MUNIZ PACHECO - Prot.: 2007/10/54005.”Compareça o interessado.”

DE.: SILVIA HAMPE- Prot.: 2008/12/212.”Compareça a interessada.”

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Publicado novamente por ter saído com incorreção na Edição anterior.

COMUNICADO 184/08

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, comunica o **deferimento** dos recursos protocolizados referente ao Comunicado 01/08, publicado em Diário Oficial do Município de 28/03/2008, pelas razões expostas: Conforme o disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07, artigo 35 da Lei 12.986/07, artigo 48 da Lei 12.987/07 e artigo 35 da Lei 12.989/07, que determinam a revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes na estrutura aprovada pela Lei 12012/04, esta Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008, artigo 2º, somente avaliará, para o enquadramento na referida lei, os títulos apresentados até **31/08/2007**.

Os títulos apresentados fora do prazo estipulado poderão, ou não, ser utilizados quando da progressão prevista nos artigos 20 a 22 da Lei 12.985/07 e artigos 19 a 24 da Lei 12.986/07. As Leis 12.987/07 e 12.989/07 seguem parâmetros diferenciados das demais. Os servidores que afirmam ter encaminhado seus títulos para análise desta Comissão dentro do prazo estabelecido, devem informar o número e data do protocolo.

MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
379212	08/10/13517	01/04/2008
COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS		

COMUNICADO 190/08

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** o **deferimento parcial** dos recursos listados abaixo na Tabela 1. O processo de finalização do enquadramento dos servidores, seguindo os parâmetros da Lei nº 12.012/04, anexo XIV, foi concluído até a Fase II por determinação do disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07.

ANEXO XIV - NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO: CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	20 HORAS
	III	40 HORAS
	IV	60 HORAS
B	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	40 HORAS
	III	60 HORAS
	IV	90 HORAS
C	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	60 HORAS
	III	90 HORAS
	IV	120 HORAS
D	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	90 HORAS
	III	120 HORAS
	IV	150 HORAS
	V	180 HORAS

Tal revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes da Lei 12012/04, para os cargos de Agente Público Municipal e todas as suas especialidades, só contemplou aquelas capacitações que se enquadravam na carga horária estipulada no anexo acima citado, ou seja, **iguais ou superiores a 60 horas**, e aquelas estipuladas nos critérios estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008:

“ **Art.2º.** A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras avaliará os títulos de servidores ativos, optantes pela Lei nº12012/04, na data de sua vigência, devidamente protocolizados até **31.08.07**, obedecidos os prazos de enquadramento previstos na Lei nº 12012/04.”

“**Art.19.** Somente serão validados para enquadramento os títulos que tenham **estrita compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas onde seja possível sua atuação** como titular conforme Anexo único desta resolução.”

As títulos listados na Tabela 2, foram **deferidos e aproveitados** para finalização da lei nº 12.012/04, o que pode ser observado em seu Demonstrativo de Enquadramento. Este se deu na Classe C, nível de capacitação IV, equivalente a 120 horas, de acordo com o anexo XIV da referida lei.

A finalização da Lei nº 12.012/04, na Classe C, nível de capacitação IV, equivale ao enquadramento na Lei nº 12.985/07 no Grupo D, nível 1, uma vez que a carga horária estipulada de 120 horas é inferior a de 240 horas exigida para o nível 2, conforme anexo IV da citada lei 12985/07.

Assim, títulos de capacitação concluídos após a Fase II da Lei 12012/04, no seu caso 31/12/04, e o de Ensino Técnico e Superior, **não foram** considerados para o enquadramento no PCCV 2007 e serão analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

Os títulos entregues fora do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução 01/08 de 27/02/2008, ou seja, **31/08/2007**, poderão, ou não, ser analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

TABELA 1

MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
368067	08/10/21761	28/04/2008
435961	08/10/21582	28/04/2008
568210	08/10/21385	25/04/2008
1086065	08/10/15240	07/04/2008

TABELA 2				
MATR.	CURSO	CARGA HORÁRIA	PROT. I	DATA PROT. I
368067	- INFORMÁTICA - PROCESSO REMOÇÃO PORTA ABERTA	- 72 - 64	04/10/47872	10/09/04
435961	- INFORMÁTICA - PROCESSO REMOÇÃO PORTA ABERTA	- 60 - 64	04/10/41037	01/09/2004
568210	- CONTABILIDADE GERAL E PRÁTICAS BANCÁRIAS - FORMAÇÃO DE DIGITADORES	- 72 - 80	04/10/44933 07/10/3955	08/09/2004 30/08/2007
1086065	- INFORMÁTICA - PROCESSO SELETIVO PORTA ABERTA	- 70 - 64	04/05/01290	02/09/2004
COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS				

COMUNICADO 192/08
A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, COMUNICA o **deferimento parcial** dos recursos listados abaixo na Tabela 1. O processo de finalização do enquadramento dos servidores, seguindo os parâmetros da Lei nº 12.012/04, anexo XIV, foi concluído até a Fase II por determinação do disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07.

ANEXO XIV - NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO: CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	20 HORAS
	III	40 HORAS
	IV	60 HORAS
B	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	40 HORAS
	III	60 HORAS
	IV	90 HORAS
C	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	60 HORAS
	III	90 HORAS
	IV	120 HORAS
D	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	90 HORAS
	III	120 HORAS
	IV	150 HORAS
	V	180 HORAS

Tal revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes da Lei 12012/04, para os cargos de Agente Público Municipal e todas as suas especialidades, só contemplou aquelas capacitações que se enquadravam na carga horária estipulada no anexo acima citado, ou seja, **iguais ou superiores a 60 horas**, e aquelas estipuladas nos critérios estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008:

“ **Art.2º.** *A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras avaliará os títulos de servidores ativos, optantes pela Lei nº12012/04, na data de sua vigência, devidamente protocolizados até 31.08.07, obedecidos os prazos de enquadramento previstos na Lei nº 12012/04.*”

“**Art.19.** *Somente serão validados para enquadramento os títulos que tenham **estrita compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas onde seja possível sua atuação como titular conforme Anexo único desta resolução.***”

Os títulos listados na Tabela 2, foram **deferidos e aproveitados** para finalização da lei nº 12.012/04, o que pode ser observado em seu Demonstrativo de Enquadramento. Este se deu na Classe C, nível de capacitação II, equivalente a 60 horas, de acordo com o anexo XIV da referida lei.

A finalização da Lei nº 12.012/04, na Classe C, nível de capacitação II, equivale ao enquadramento na Lei nº 12.985/07 no Grupo D, nível 1, uma vez que a carga horária estipulada de 120 horas é inferior a de 240 horas exigida para o nível 2, conforme anexo IV da citada lei 12985/07.

Assim, títulos de capacitação concluídos após a Fase II da Lei 12012/04, no seu caso 31/12/04, e o de Ensino Técnico e Superior, **não foram** considerados para o enquadramento no PCCV 2007 e serão analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

Os títulos entregues fora do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução 01/08 de 27/02/2008, ou seja, **31/08/2007**, poderão, ou não, ser analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

TABELA 1		
MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
372390	08/10/14700	04/04/2008
919241	08/10/15115	07/04/2008
1032771	08/10/15752	08/04/2008

TABELA 2				
MATR.	CURSO	CARGA HORÁRIA	PROT. I	DATA PROT. I
372390	- PROCESSO SELETIVO REMOÇÃO PORTA ABERTA	- 64	04/50/01385	09/09/2004
919241	- INFORMÁTICA	- 60	07/10/39632	31/08/2007
1032771	- INFORMÁTICA	- 78	04/70/08191	09/09/2004

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS
COMUNICADO 193/08
A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, COMUNICA o **deferimento parcial** dos recursos listados abaixo na Tabela 1. O processo de finalização do enquadramento dos servidores, seguindo os parâmetros da Lei nº 12.012/04, anexo XIV, foi concluído até a Fase II por determinação do disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07.

ANEXO XIV - NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO: CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	20 HORAS
	III	40 HORAS
	IV	60 HORAS
B	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	40 HORAS
	III	60 HORAS
	IV	90 HORAS
C	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	60 HORAS
	III	90 HORAS
	IV	120 HORAS
D	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	90 HORAS
	III	120 HORAS
	IV	150 HORAS
	V	180 HORAS

Tal revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes da Lei 12012/04, para os cargos de Agente Público Municipal e todas as suas especialidades, só contemplou aquelas capacitações que se enquadravam na carga horária estipulada no anexo acima citado, ou seja, **iguais ou superiores a 60 horas**, e aquelas estipuladas nos critérios estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008:

“ **Art.2º.** *A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras avaliará os títulos de servidores ativos, optantes pela Lei nº12012/04, na data de sua vigência, devidamente protocolizados até 31.08.07, obedecidos os prazos de enquadramento previstos na Lei nº 12012/04.*”

“**Art.19.** *Somente serão validados para enquadramento os títulos que tenham **estrita compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas onde seja possível sua atuação como titular conforme Anexo único desta resolução.***”

O título listado na Tabela 2, foi **deferido e aproveitado** para finalização da lei nº 12.012/04, o que pode ser observado em seu Demonstrativo de Enquadramento. Este se deu na Classe C, nível de capacitação III, equivalente a 90 horas, de acordo com o anexo XIV da referida lei.

A finalização da Lei nº 12.012/04, na Classe C, nível de capacitação III, equivale ao enquadramento na Lei nº 12.985/07 no Grupo D, nível 1, uma vez que a carga horária estipulada de 90 horas é inferior a de 240 horas exigida para o nível 2, conforme anexo IV da citada lei 12985/07.

Assim, títulos de capacitação concluídos após a Fase II da Lei 12012/04, no seu caso 31/12/04, e o de Ensino Técnico e Superior, **não foram** considerados para o enquadramento no PCCV 2007 e serão analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

Os títulos entregues fora do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução 01/08 de 27/02/2008, ou seja, **31/08/2007**, poderão, ou não, ser analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

TABELA 1		
MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
877042	08/70/02579	28/04/2008

TABELA 2				
MATRÍCULA	CURSO	CARGA HORÁRIA	PROTOCOLO I	DATA PROTOCOLO I
877042	- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	100	04/70/08548	10/09/04

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS
COMUNICADO 194/08
A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, COMUNICA o **deferimento parcial** do recurso listado abaixo. O processo de finalização do enquadramento dos servidores, seguindo os parâmetros da Lei nº 12.012/04, anexo XIV, foi concluído até a Fase II por determinação do disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07.

ANEXO XIV - NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO: CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL		
CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	20 HORAS
	III	40 HORAS
	IV	60 HORAS
B	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	40 HORAS
	III	60 HORAS
	IV	90 HORAS
C	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	60 HORAS
	III	90 HORAS
	IV	120 HORAS
D	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	90 HORAS
	III	120 HORAS
	IV	150 HORAS
	V	180 HORAS

Tal revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes da Lei 12012/04, para os cargos de Agente Público Municipal e todas as suas especialidades, só contemplou aquelas capacitações que se enquadravam na carga horária estipulada no anexo acima citado, ou seja, **iguais ou superiores a 60 horas**, e aquelas estipuladas nos critérios estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008: “ **Art.2º.** A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras avaliará os títulos de servidores ativos, optantes pela Lei nº12012/04, na data de sua vigência, devidamente protocolizados até **31.08.07**, obedecidos os prazos de enquadramento previstos na Lei nº 12012/04.” “**Art.19.** Somente serão validados para enquadramento os títulos que tenham **estrita compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas onde seja possível sua atuação como titular conforme Anexo único desta resolução.**”

O título de Processo Seletivo de Remoção “Porta Aberta”, de 64 horas, protocolizado sob o nº 04/10/39482 em 30/08/04, foi **deferido e aproveitado** para finalização da lei nº 12.012/04, o que pode ser observado em seu Demonstrativo de Enquadramento. Este se deu na Classe C, nível de capacitação II, equivalente a 60 horas de capacitação, de acordo com o anexo XIV da referida lei. A finalização da Lei nº 12.012/04 na Classe C nível de capacitação II, equivale ao enquadramento na Lei nº 12.985/07 no Grupo B, nível 1, uma vez que a carga horária estipulada de 60 horas é inferior a de 240 horas exigida para o nível 2, conforme anexo IV da citada lei 12985/07. Assim, títulos de capacitação concluídos após a Fase II da Lei 12012/04, no seu caso 31/12/04, e o de Ensino Técnico e Superior, **não foram** considerados para o enquadramento no PCCV 2007 e serão analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22. Os títulos entregues fora do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução 01/08 de 27/02/2008, ou seja, **31/08/2007**, poderão, ou não, ser analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22. Salientamos ainda que alguns cargos da Lei nº. 12.012/04, foram agrupados com cargos de níveis de escolaridade diversos, tal como os Auxiliares Administrativos e os Assistentes Administrativos, que foram enquadrados como Assistente de Gestão, tendo como requisito de ingresso o Ensino Médio Completo. **Casos como este sofreram Ação Direta de Inconstitucionalidade e foram revistos no PCCV de 2007.** Porém, quando do processo de análise dos títulos na finalização da Lei nº. 12.012/04, os títulos de requisito de ingresso considerados são os do cargo enquadrado na referida lei. Exemplo: o Auxiliar Administrativo na análise de títulos considerou o Ensino Médio Completo como Requisito de Ingresso, mas para a Lei nº. 12.985/07 a exigência de ingresso do cargo enquadrado - Agente de Apoio Administrativo – é Ensino Fundamental Completo. Assim, o título de Ensino Médio Completo será analisado quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
1076345	08/10/16610	09/04/2008

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

COMUNICADO 195/08

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, COMUNICA o **indeferimento** do recurso listado abaixo. O processo de finalização do enquadramento dos servidores, seguindo os parâmetros da Lei nº 12.012/04, anexo XIV, foi concluído até a Fase II por determinação do disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07.

Anexo XIV – Níveis de capacitação: Cargo de Agente Público Municipal		
Classe	Nível de Capacitação	Carga Horária de Capacitação
A	I	Exigência Mínima da Classe
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência Mínima da Classe
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência Mínima da Classe
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência Mínima da Classe
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
	V	180 horas

Tal revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes da Lei 12012/04, para os cargos de Agente Público Municipal e todas as suas especialidades, só contemplou aquelas capacitações que se enquadravam na carga horária estipulada no anexo acima citado, ou seja, **iguais ou superiores a 60 horas**, e aquelas estipuladas nos critérios estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008: “ **Art.2º.** A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras avaliará os títulos de servidores ativos, optantes pela Lei nº12012/04, na data de sua vigência, devidamente protocolizados até **31.08.07**, obedecidos os prazos de enquadramento previstos na Lei nº 12012/04.” “**Art.19.** Somente serão validados para enquadramento os títulos que tenham **estrita compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas onde seja possível sua atuação como titular conforme Anexo único desta resolução.**” O título de Aperfeiçoamento para Monitores de Educação Infantil, de 240 horas, protocolizado sob o nº 04/50/04170 em 23/12/04, foi **deferido e aproveitado** para finalização da lei nº 12.012/04, o que pode ser observado em seu Demonstrativo de Enquadramento. Este se deu na Classe C, nível de capacitação IV, equivalente a 120 horas de capacitação, de acordo com o anexo XIV da referida lei. A finalização da Lei nº 12.012/04 na Classe C nível de capacitação IV, equivale ao enquadramento na Lei nº 12.985/07 no Grupo D, nível 1, uma vez que a carga horária estipulada de 120 horas é inferior a de 240 horas exigida para o nível 2, conforme anexo IV da citada lei 12985/07. A finalização da Lei nº 12.012/04 na Classe C nível de capacitação IV, equivale ao enquadramento na Lei nº 12.985/07 no Grupo D, nível 1, uma vez que a carga horária estipulada de 120 horas é inferior a de 240 horas exigida para o nível 2, conforme anexo IV da citada lei 12985/07. Assim, títulos de capacitação concluídos após a Fase II da Lei 12012/04, no seu caso 31/12/04, e o de Ensino Técnico e Superior, **não foram** considerados para o enquadramento no PCCV 2007 e serão analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22. Os títulos entregues fora do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução 01/08 de 27/02/2008, ou seja, **31/08/2007**, poderão, ou não, ser analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22. Esclarecemos que, o cargo de **Monitor Infanto Juvenil I**, na Lei 12985/07, foi enquadrado no **Grupo D**, cujo requisito de ingresso é o **Ensino Médio**. Tal alteração foi feita em atendimento às reivindicações da classe. Por esse motivo para progressão vertical, segundo Anexo IV, só serão utilizados títulos de Educação Profissional (Técnico), capacitação de 240 horas ou curso de Nível Superior.

MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
942430	08/10/15619	08/04/2008

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

COMUNICADO 196/08

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, COMUNICA o **deferimento parcial** do recurso listado abaixo. O processo de finalização do enquadramento dos servidores, seguindo os parâmetros da Lei nº. 12.012/04, anexo XIV, foi concluído até a Fase II por determinação do disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07.

ANEXO XIV - NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO: CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL		
CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	20 HORAS
	III	40 HORAS
	IV	60 HORAS
B	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	40 HORAS
	III	60 HORAS
	IV	90 HORAS
C	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	60 HORAS
	III	90 HORAS
	IV	120 HORAS
D	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	90 HORAS
	III	120 HORAS
	IV	150 HORAS
	V	180 HORAS

Tal revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes da Lei 12012/04, para os cargos de Agente Público Municipal e todas as suas especialidades, só contemplou aquelas capacitações que se enquadravam na carga horária estipulada no anexo acima citado, ou seja, **iguais ou superiores a 60 horas**, e aquelas estipuladas nos critérios estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008: “ **Art.2º.** A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras avaliará os títulos de servidores ativos, optantes pela Lei nº. 12012/04, na data de sua vigência, devidamente protocolizados até **31.08.07**, obedecidos os prazos de enquadramento previstos na Lei nº. 12012/04.” (grifos nossos) A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, reuniu-se em 03/10/2008 e analisou o presente recurso com base no disposto no artigo 19 da Resolução 01/08 de 27/02/2008: “**Art.19.** Somente serão validados para enquadramento os títulos que tenham **estrita compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas onde seja possível sua atuação como titular conforme Anexo único desta resolução.**” (grifos nossos)

Após analisar a descrição do cargo de Agente Público Municipal – Monitor Social e o Curso de Extensão Universitária Conviver, Convivendo, Compreender a Criança e o Adolescente em situação de risco, decidiu pela abertura da área 762 – Serviço Social e Orientação – para o cargo de Agente Público Municipal – Monitor Social. Dessa forma, os títulos de Extensão Universitária Conviver, Convivendo, Compreender a Criança e o Adolescente em situação de risco, de 75 horas, e o de Informática Básica, de 60 horas, protocolizadoS sob o nº. 04/70/06459 em 27/08/2004, foram **deferidos** e **aproveitados** para a finalização da lei nº. 12.012/04, o que pode ser observado em seu Demonstrativo de Enquadramento. Este se deu na Classe C, nível de capacitação IV, equivalente a 120 horas de capacitação, de acordo com o anexo XIV da referida lei. A finalização da Lei nº. 12.012/04 na Classe C, nível de capacitação IV, equivale ao enquadramento na Lei nº. 12.985/07 no Grupo D, nível 1, uma vez que a carga horária estipulada de 120 horas é inferior a de 240 horas exigida para o nível 2, conforme anexo IV da citada lei 12985/07. Os títulos de capacitação concluídos após a Fase II da Lei 12012/04, no seu caso 31/12/2004, e o de Ensino Técnico e Superior, **não foram** considerados para o enquadramento no PCCV 2007 e serão analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
658103	08/70/01863	10/04/2008

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

COMUNICADO 197/08
A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, COMUNICA o **deferimento parcial** do recurso listado abaixo. O processo de finalização do enquadramento dos servidores, seguindo os parâmetros da Lei nº 12.012/04, anexo XIV, foi concluído até a Fase II por determinação do disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07.

ANEXO XIV - NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO: CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	20 HORAS
	III	40 HORAS
	IV	60 HORAS
B	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	40 HORAS
	III	60 HORAS
	IV	90 HORAS
C	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	60 HORAS
	III	90 HORAS
	IV	120 HORAS
D	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	90 HORAS
	III	120 HORAS
	IV	150 HORAS
	V	180 HORAS

Tal revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes da Lei 12012/04, para os cargos de Agente Público Municipal e todas as suas especialidades, só contemplou aquelas capacitações que se enquadravam na carga horária estipulada no anexo acima citado, ou seja, **iguais ou superiores a 60 horas**, e aquelas estipuladas nos critérios estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008: “ **Art.2º.** A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras avaliará os títulos de servidores ativos, optantes pela Lei nº12012/04, na data de sua vigência, devidamente protocolizados até **31.08.07**, obedecidos os prazos de enquadramento previstos na Lei nº 12012/04.” “**Art.19.** Somente serão validados para enquadramento os títulos que tenham **estrita compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas onde seja possível sua atuação como titular conforme Anexo único desta resolução.**” A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, reuniu-se em 05/11/08 e analisou o presente recurso com base no disposto na Resolução 01/08 de 27/02/2008 Verificou-se que o título apresentado se enquadrava nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº. 12.012/04, anexo XIV. Assim, o servidor terá deferido seu enquadramento em decorrência do título Integrado de Ambiente Windows- apresentado, seguindo os parâmetros da Lei 12012/04, conforme disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07. A decisão final desta Comissão será publicada em Diário Oficial do Município e o servidor receberá um novo espelho. O título de Integrado de Ambiente Windows, de 144 horas, protocolizado sob o nº 04/10/36830 em 25/08/04, foi **deferido** e **aproveitado** para finalização da lei nº 12.012/04, o que pode ser observado em seu Demonstrativo de Enquadramento. Este se deu na Classe C, nível de capacitação IV, equivalente a 120 horas de capacitação, de acordo com o anexo XIV da referida lei. A finalização da Lei nº 12.012/04 na Classe C nível de capacitação IV, equivale ao enquadramento na Lei nº 12.985/07 no Grupo D, nível I uma vez que a carga horária estipulada de 120 horas é inferior a de 240 horas exigida para o nível 2, conforme anexo IV da citada lei 12985/07. Assim, títulos de capacitação concluídos após a Fase II da Lei 12012/04, no seu caso 31/12/04, e o de Ensino Técnico e Superior, **não foram** considerados para o enquadramento no PCCV 2007 e serão analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22. Os títulos entregues fora do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução 01/08 de 27/02/2008, ou seja, **31/08/2007**, poderão, ou não, ser analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
968315	08/10/18061	11/04/2008

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

COMUNICADO 198/08
A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, COMUNICA o **deferimento parcial** do recurso listado abaixo. O processo de finalização do enquadramento dos servidores, seguindo os parâmetros da Lei nº 12.012/04, anexo XIV, foi concluído até a Fase II por determinação do disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07.

ANEXO XIV - NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO: CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	20 HORAS
	III	40 HORAS
	IV	60 HORAS
B	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	40 HORAS
	III	60 HORAS
	IV	90 HORAS
C	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	60 HORAS
	III	90 HORAS
	IV	120 HORAS
D	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	90 HORAS
	III	120 HORAS
	IV	150 HORAS
	V	180 HORAS

Tal revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes da Lei 12012/04, para os cargos de Agente Público Municipal e todas as suas especialidades, só contemplou aquelas capacitações que se enquadravam na carga horária estipulada no anexo acima citado, ou seja, **iguais ou superiores a 60 horas**, e aquelas estipuladas nos critérios estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008: “ **Art.2º.** A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras avaliará os títulos de servidores ativos, optantes pela Lei nº12012/04, na data de sua vigência, devidamente protocolizados até **31.08.07**, obedecidos os prazos de enquadramento previstos na Lei nº 12012/04.” “**Art.19.** Somente serão validados para enquadramento os títulos que tenham **estrita compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas onde seja possível sua atuação como titular conforme Anexo único desta resolução.**” A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, reuniu-se em 05/11/2008 e analisou o presente recurso com base no disposto na Resolução 01/08 de 27/02/2008 Verificou-se que o título apresentado se enquadrava nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº. 12.012/04, anexo XIV. Assim, o servidor terá deferido seu enquadramento em decorrência do título Processo Seletivo de Remoção “Porta Aberta” apresentado, seguindo os parâmetros da Lei 12012/04, conforme disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07. A decisão final desta Comissão será publicada em Diário Oficial do Município e o servidor receberá um novo espelho. O título de Processo Seletivo de Remoção “Porta Aberta”, de 64 horas, protocolizado sob o nº 04/10/40481 em 31/08/04, foi **deferido** e **aproveitado** para finalização da lei nº 12.012/04, o que pode ser observado em seu Demonstrativo de Enquadramento. Este se deu na Classe C, nível de capacitação II, equivalente a 60 horas de capacitação, de acordo com o anexo XIV da referida lei. A finalização da Lei nº 12.012/04 na Classe C nível de capacitação II_, equivale ao enquadramento na Lei nº 12.985/07 no Grupo D, nível I, uma vez que a carga horária estipulada de 60 horas é inferior a de 240 horas exigida para o nível 2, conforme anexo IV da citada lei 12985/07. Assim, títulos de capacitação concluídos após a Fase II da Lei 12012/04, no seu caso 31/12/04, e o de Ensino Técnico e Superior, **não foram** considerados para o enquadramento no PCCV 2007 e serão analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22. Os títulos entregues fora do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução 01/08 de 27/02/2008, ou seja, **31/08/2007**, poderão, ou não, ser analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
364231	08/10/21476	25/04/2008

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

COMUNICADO 199/08
A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, COMUNICA o **deferimento parcial** do recurso listado abaixo. O processo de finalização do enquadramento dos servidores, seguindo os parâmetros da Lei nº. 12.012/04, anexo XIV, foi concluído até a Fase II por determinação do disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07.

ANEXO XIV - NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO: CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	20 HORAS
	III	40 HORAS
	IV	60 HORAS

B	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	40 HORAS
	III	60 HORAS
	IV	90 HORAS
C	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	60 HORAS
	III	90 HORAS
	IV	120 HORAS
D	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	90 HORAS
	III	120 HORAS
	IV	150 HORAS
	V	180 HORAS

Tal revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes da Lei 12012/04, para os cargos de Agente Público Municipal e todas as suas especialidades, só contemplou aquelas capacitações que se enquadravam na carga horária estipulada no anexo acima citado, ou seja, **iguais ou superiores a 60 horas**, e aquelas estipuladas nos critérios estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, reuniu-se em 03/10/2008 e analisou o presente recurso com base no disposto no artigo 19 da Resolução 01/08 de 27/02/2008:

*“Art.19. Somente serão validados para enquadramento os títulos que tenham **estrita compatibilidade** com o cargo do servidor e com as áreas onde seja possível sua atuação como titular conforme Anexo único desta resolução.”* (grifos nossos)

Após analisar a descrição do cargo de Agente Público Municipal – Maquinista de Cenário e o Curso de Qualificação de Desenho de Máquinas, decidiui pela abertura da área 521 – Engenharia Mecânica e Metalurgia – para o cargo de Agente Público Municipal – Maquinista de Cenário.

Dessa forma, os títulos de capacitação de Eletricidade Básica e de Desenho de Máquinas, protocolizados sob o nº. 04/10/33574 em 18/08/2004, foi **deferidos** e **aproveitados** para finalização da lei nº. 12.012/04, o que pode ser observado em seu Demonstrativo de Enquadramento. Este se deu na Classe C, nível de capacitação IV, equivalente a 120 horas de capacitação, de acordo com o anexo XIV da referida lei.

A finalização da Lei nº. 12.012/04 na Classe C, nível de capacitação IV, equivale ao enquadramento na Lei nº. 12.985/07 no Grupo B, nível 2.

Títulos de capacitação concluídos após a Fase II da Lei 12012/04, no seu caso **31/12/2004**, e os de ensino médio, **não foram considerados** para o enquadramento no PCCV 2007 e serão analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
384097	08/10/14735	04/04/2008

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

COMUNICADO 200/08

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, COMUNICA o **deferimento parcial** do recurso listado abaixo.

O processo de finalização do enquadramento dos servidores, seguindo os parâmetros da Lei nº. 12.012/04, anexo XIV, foi concluído até a Fase II por determinação do disposto no artigo 44 da Lei 12.985/07.

ANEXO XIV - NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO: CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	20 HORAS
	III	40 HORAS
	IV	60 HORAS
B	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	40 HORAS
	III	60 HORAS
	IV	90 HORAS
C	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	60 HORAS
	III	90 HORAS
	IV	120 HORAS
D	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DA CLASSE
	II	90 HORAS
	III	120 HORAS
	IV	150 HORAS
	V	180 HORAS

Tal revisão e finalização do enquadramento dos servidores optantes da Lei 12012/04, para os cargos de Agente Público Municipal e todas as suas especialidades, só contemplou aquelas capacitações que se enquadravam na carga horária estipulada no anexo acima citado, ou seja, **iguais ou superiores a 40 horas**, e aquelas estipuladas nos critérios estabelecidos pela Resolução 01/08 de 27/02/2008:

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, reuniu-se em 03/10/2008 e analisou o presente recurso com base no disposto no artigo 19 da

Resolução 01/08 de 27/02/2008:

*“Art.19. Somente serão validados para enquadramento os títulos que tenham **estrita compatibilidade** com o cargo do servidor e com as áreas onde seja possível sua atuação como titular conforme Anexo único desta resolução.”* (grifos nossos)

Após analisar a descrição do cargo de Agente Público Municipal – Porteiro e o Curso de Capacitação para Vigias, decidiui pela abertura da área 860 – Serviços de Segurança (c.g.) – para o cargo de Agente Público Municipal – Porteiro.

Dessa forma, o título de capacitação de vigias, de 40 horas, protocolizado sob o nº. 07/10/39920 em 31/08/2007, foi **deferido** e **aproveitado** para finalização da lei nº. 12.012/04, o que pode ser observado em seu Demonstrativo de Enquadramento. Este se deu na Classe B, nível de capacitação III, equivalente a 40 horas de capacitação, de acordo com o anexo XIV da referida lei.

A finalização da Lei nº 12.012/04 na Classe B, nível de capacitação III, equivale ao enquadramento na Lei nº. 12.985/07 no Grupo A, nível 1, uma vez que a carga horária estipulada de 40 horas é inferior a de 120 horas exigida para o nível 2, conforme anexo IV da citada lei 12985/07.

Títulos de capacitação concluídos após a Fase II da Lei 12012/04, no seu caso **31/12/2004**, e os de ensino médio, **não foram considerados** para o enquadramento no PCCV 2007 e serão analisados quando da progressão prevista na Lei 12985/07, artigos 20 a 22.

MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
977691	08/10/17247	10/04/2008

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Edital 003/2008

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos **CONVOCA** os candidatos abaixo, a comparecerem no dia **06/01/09 (terça-feira)**, de acordo com os horários discriminados, à Avenida Aquidabã, 505 (térreo) – Bosque – Campinas/SP para resposta ao solicitado no Protocolos relacionados. O não comparecimento implicará na impossibilidade de atendimento ao requerido.

NOME	PROTOCOLO	HORÁRIO
DANIEL MEIRELES DE SOUSA	08/10/58541	09H00
EVERLY SOARES AURELIANO	08/10/58890	09H00
GILDOMAR ALEXANDRE SANTIAGO	08/10/58639	10H00
LUCÉLIA PIMENTA DA SILVA DE ARAÚJO	08/10/58722	10H00
SIMONE MARCHINI NAVES CREMONEZI	08/10/58490	11H00

Campinas, 30 de dezembro de 2008

NILSON JOSÉ BALBO
Diretor de Recursos Humanos

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELA SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolado, **DEFIRO 30 (trinta) dias** de Licença Prêmio ao requerente relacionado abaixo, para que seja usufruída a vigência determinada.

NOME	PROTOCOLO	VIGÊNCIA
MARIA ALICE NORONHA COSTA	1998/0/009556	05/01/2009

COMUNICADOS - CONCURSO PÚBLICO PROFESSORES E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

Edital 002/2008

Segue em Suplemento a este Diário Oficial os comunicados referentes a: respostas dos recursos, gabarito após recursos, notas das provas objetivas após recursos e reconvocação para a Avaliação Psicológica.

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O COODENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA

PROTOCOLO: 08/70/07027 PS
INTERESSADO: DROGARIA HELENA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/06431 PS
INTERESSADO: REGINA MIKIKO MIYAGUSKO
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/05171 PS
INTERESSADO: BIOCAM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/06079 PS
INTERESSADO: DISTRIBUI TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/07417 PS
INTERESSADO: DISTRIBUI TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA JUNTO A ANVISA PARA TRANSPORTAR MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PERTENCENTES À PORTARIA 344/98
LIBERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLIZAÇÃO JUNTO À ANVISA

PROTOCOLO: 08/70/06985 PS
INTERESSADO: DISTRIBUI TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO JUNTO A ANVISA PARA TRANSPORTAR COSMÉTICOS PERTENCENTES A PORTARIA 344/98
LIBERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLIZAÇÃO JUNTO À ANVISA

PROTOCOLO: 08/70/05500 PS

INTERESSADO: DISTRIBUI TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA JUNTO A ANVISA PARA TRANSPORTAR MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PERTENCENTES A PORTARIA 344/98
LIBERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLIZAÇÃO JUNTO À ANVISA

PROTOCOLO: 08/70/06078 PS
INTERESSADO: DISTRIBUI TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTAR MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PERTENCENTES A PORTARIA 344/98
LIBERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLIZAÇÃO JUNTO À ANVISA

PROTOCOLO: 08/708/06149 PS
INTERESSADO: VEREDA IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNC. DE EMPRESA JUNTO À ANVISA
LIBERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLIZAÇÃO JUNTO À ANVISA

PROTOCOLO: 08/70/07675 PS
INTERESSADO: CM MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/07702 PS
INTERESSADO: CASA DE REPOUSO E HOSPEDAGEM SÃO GABRIEL LTDA ME
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE REPONS. TÉCNICA DE MARIA JOSÉ DA SILVA COREN SP 57473
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/07701 PS
INTERESSADO: CASA DE REPOUSO E HOSPEDAGEM SÃO GABRIEL LTDA ME
ASSUNTO: BAIXA DE RESPON. TÉCNICA DE AUGUSTO CESAR FRAZATTO CRM SP 17.451
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/05456 PS
INTERESSADO: HOSPITAL CENTRO DO CORAÇÃO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – FARMÁCIA HOSPITALAR
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/5936 PS
INTERESSADO: LUCIANO DOS SANTOS ALVES CAMPINAS
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/05492 PS
INTERESSADO: HÉLIO GONZALES JUNIOR
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO C/APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO INTRA- ORAL, Nº DE SÉRIE 798/3545, MARCA E MODELO FUNK, CORRENTE E TENSÃO 60 KVP – 10 MA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/05173 PS
INTERESSADO: ULTRASOUND SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – CLÍNICA MÉDICA C /APARELHO DE RX PARA MAMÓGRAFO SEM ESTEREOTAXIA (COM COMANDO SIMPLES), Nº SERIE P87020-1, MARCA E MODELO LORAD M2, CORRENTE E TENSÃO 49 KVP
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/06906 PS
INTERESSADO: CASSIA CARDOSO SILVA CRISTIA
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CASSIA CARDOSO SILVA CRISTIA CREFITO 223605
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/06486 PS
INTERESSADO: JOSÉ RICARDO DE CAMARGO ORTOLAN
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOSÉ RICARDO DE CAMARGO ORTOLAN, CRM SP 71631
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/07769 PS
INTERESSADO: LUCIANA CHIARADIA PIRES
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUCIANA CHIARADIA PIRES CRO SP 83.156
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/06081 PS
INTERESSADO: GERALDO SÉRGIO OLIVA DA FONSECA NETTO
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GERALDO SÉRGIO OLIVA DA FONSECA NETTO CRM SP 80261
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/07738 PS
INTERESSADO: LÚCIA HELENA CHIARADIA B MARQUES
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LÚCIA HELENA CHIARADIA B MARQUES CRO SP 48.663
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/17/01506 PAE
INTERESSADO: AWA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CAMPINAS LRDA
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/17/01977 PS
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PALO S/A
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/17/07319 PS
INTERESSADO: LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARILENE APARECIDA SILVA DO LAGO CRESS SP 28849
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/07184 OS
INTERESSADO: A DETECTA DETETIZADORA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/06077 PS
INTERESSADO: DISTRIBUI TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/07574 PS
INTERESSADO: DROGASIL S/A FILIAL 344
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LIVIAN MARIA DE ANGELO ZILOTTI CRF SP 47.852
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/07573 PS
INTERESSADO: DROGASIL S/A FILIAL 344
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

LUIZ HENRIQUE MARTINELLI RAMOS
Coordenador Vigilância Sanitária Sul - VISA SUL

**COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº PROTOCOLO: 08/60/02733 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675

DEFERIDO 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02736 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02735 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02734 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02737 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02738 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02739 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02740 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02741 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02732 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02731 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02730 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
DEFERIDO 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 03/10/2008

Nº PROTOCOLO: 08/60/02743 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 08/60/02742 PN
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - AFAM
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 3249, 3250, 3251 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0675
CIENTE

Campinas, 29 de dezembro de 2008

CELI V. R. MUNHOZ

Coordenadora da Vigilância Sanitária Norte

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE VIGILÂNCIA SAÚDE

PROT: 08/50/02632 PSO.
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO CHEGURE.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO.

PROT: 08/50/02648 PSO.
INTERESSADO: ROLSELY MARIA ENEAS LEAL DA SILVA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
DEFERIDO.

PROT: 08/50/02719 PSO.
INTERESSADO: ASSOCIATED SPRING.
ASSUNTO: ANALICE DE ÁGUA.
A COORDENADORA DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO Nº 2008/50/02719, REFERENTE AO RELATORIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO, DO ANO DE 2008 POR PARTE DE: ASSOCIATED SPRING.
DEFERIDO

PROT: 08/50/02731 PSO.
INTERESSADO: ASSOCIATED SPRING.
ASSUNTO: ANALICE DE ÁGUA.
A COORDENADORA DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO Nº 2008/50/02731, REFERENTE AO RELATORIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO, DO ANO DE 2008 POR PARTE DE: KERRY DO BRASIL.
DEFERIDO

ELEN FAGUNDES C. TELLI
Coor.Visa Sudoeste

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 310/2008

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;
Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

(cinco por cento) de desconto sobre preço médio constantes no “Boletim Informativo Diário de preços da CEASA-CAMPINAS”, praticados na data da efetiva entrega.

Campinas, 29 de dezembro de 2008

ROBER TUFI HETEM

Presidente

PUBLICAÇÃO REALIZADA NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 15 DA LEI 8.666/93

Protocolo nº 773/2008 - **Concorrência** nº 38/08 - **Objeto:** Aquisição de dieta enteral em pó ou líquida para paciente hepatopata, mediante sistema de Registro de Preços.

Detentora da Ata: Nutricare Produtos Nutricionais Ltda.

Preços registrados: para o item 01 no valor unitário de R\$ 0,024 p/Kcal.

Campinas, 29 de dezembro de 2008

ROBER TUFI HETEM

Presidente

PUBLICAÇÃO REALIZADA NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 15 DA LEI 8.666/93

Protocolo n.º 78/2008 - **Pregão Presencial** n.º 01/08

Objeto: Aquisição de materiais para procedimentos de Artroscopia, mediante sistema de Registro de Preços.

Detentora da Ata: Imagem Produtos Radiológicos Ltda.

Preços registrados: para os itens 01 (R\$ 3,75).

Campinas, 29 de dezembro de 2008

ROBER TUFI HETEM

Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite: 2008/94 – Aquisição de consumíveis de laboratório. **COMUNICAMOS** a homologação às empresas: Lab-Union Comércio de Produtos para Laboratório Ltda., itens 01 e 05, valor total R\$ 919,40 e CQA Comercial Química Americana Ltda., item 09, **Valor Total** R\$ 658,80. **Vigência do Contrato:** 6 (seis) meses.

Convite: 2008/100 – Prestação de serviços especializados de recauchutagem de pneus. **COMUNICAMOS** a homologação à empresa: Unimark Reformadora de Pneus Ltda., itens 01 e 03, **Valor Total** R\$ 15.690,00. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses.

REVOGAÇÃO

Convite 2008/94 – Aquisição de consumíveis de laboratório.**COMUNICAMOS** aos interessados a revogação do item 07, por não ter havido propostas classificadas para o item, de acordo com artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93.

Convite 2008/100 – Prestação de serviços especializados de recauchutagem de pneus. **COMUNICAMOS** aos interessados a revogação do item 02, por não ter havido propostas classificadas para o item, de acordo com artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2008/172 - Presencial. Objeto: Registro de Preços de chapa de madeira compensada. **Recbimento das propostas** até às 14h do dia 16.01.2009, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

RE-RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

COMUNICAMOS aos interessados a re-ratificação do aviso do Julgamento, publicado no dia 18.12.2008 no D.O.M. de Campinas, referente ao **CONVITE nº 2008/101** Prestação de serviços advocatícios para pleito de regime especial junto à Delegacia Executiva de Assuntos Tributários - DEAT. – **Classificada em 1º lugar** a empresa Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados., **Valor Total** R\$ 28.780,00. **Vigência** do contrato: 12 (doze) meses. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço http://www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato N. 2008/4592; Contratada: Impernell Engenharia Ltda; CV 97/08; **Objeto:** serviço recuperação da impermeabilização dos tanques ETE Santa Rosa e Alphaville; **Vigência:** 04 meses; **Valor Total** R\$ 82.364,00.

Contrato N. 2008/4591; Contratada: KPMG Auditores Independentes; CP 02/08; **Objeto:** serviço auditoria externa contábil; **Vigência:** 30 meses; **Valor Total** R\$ 451.175,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 2008/163 - Presencial. Objeto: Registro de preços locação de cavalo mecânico e prancha, ano de fabricação do cavalo não inferior a 8 (oito) anos ao da licitação (2008) e motorista devidamente habilitado e treinado para transportes pesados. **Recebimento das propostas** até as 14h do dia 15.01.2009, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações no endereço acima.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

SETEC – INFORMA

Funcionamento de suas atividades pelo período de 15 de dezembro de 2008 a 04 de janeiro de 2009

DICEM (DIVISÃO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS) – SERVIÇOS ESSENCIAIS

CEMITÉRIOS DA SAUDADE, PQ. N. S. CONCEIÇÃO E DE SOUSAS

- VISITAÇÃO PÚBLICA: TODOS OS DIAS DAS 06: 00 AS 18: 00 HORAS (12 HORAS POR DIA, 365 DIAS POR ANO).

- SEPULTAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO: TODOS OS DIAS DAS 08: 00 AS 16: 30 HORAS. (365 DIAS POR ANO).

- VELÓRIO: ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA E 365 DIAS POR ANO)

Difun (Divisão Funerária) - Serviços essenciais

ATENDIMENTO FUNERÁRIO, POSTO AVANÇADO DA UNICAMP,

SVO (SERVIÇO DE VERIF.ÓBITO), IML-INST. MÉDICO LEGAL E

AMBULATÓRIO(SAUDADE)

ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA E 365 DIAS POR ANO)

Dioisp (Divisão de uso e ocupação do solo publico) - Serviços essenciais

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

NOS DIAS DE 15,16,17,18,19, 22,23,29 E 30 DE DEZEMBRO, DAS 09: 00 AS 12: 00 HORAS E DAS 13: 00 AS 16: 30 HORAS.

DIAS 24 E 31/12/08 DAS 09: 00 AS 12: 00 HORAS.

FECHADO NOS DIAS: 25 E 26 DE DEZEMBRO DE 2008 E 01 E 02 DE JANEIRO DE 2009.

SÁBADOS E DOMINGOS NÃO HÁ EXPEDIENTE.

FISCALIZAÇÃO EM TODA A CIDADE DE CAMPINAS

NOS DIAS 15,16,17,18,19,20,22 É 23 DE DEZEMBRO DAS 08: 00 AS 23: 00 HORAS.

NOS DOMINGOS DIA 21, 28 DE DEZEMBRO DE 2008 E 04 DE JANEIRO DE 2009. DAS 08: 00 AS 18: 00 HORAS.

DIAS 24, 27 DE DEZEMBRO DE 2008 E 03 DE JANEIRO DE 2009 DAS 08: 00 AS 18: 00 HORAS.

DIAS 26, 29, 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E 02 DE JANEIRO DE 2009 DAS 08: 00 AS 19: 00 HORAS

DIA 31 DE DEZEMBRO DAS 08: 00 AS 16: 00 HORAS.

PLANO FUNERÁRIO

NOS DIAS DE 15,16,17,18,19, 22,23,29 E 30 DE DEZEMBRO DAS 09: 00 AS 17: 00 HORAS.

DIA 24 E 31/12/08 DAS 09: 00 AS 12: 00 HORAS.

FECHADO NOS DIAS: 25 E 26 DE DEZEMBRO DE 2008 E 01 E 02 DE JANEIRO DE 2009

MERCADO MUNICIPAL: SERVIÇOS ESSENCIAIS

SEGUNDA A SÁBADO DAS 07: 00 AS 18: 30 HORAS.

DOMINGO DAS 07: 00 AS 12: 00 HORAS (FACULTATIVAMENTE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DIVISÃO FINANCEIRA, DIVISÃO

ADMINISTRATIVA, PROCURADORIA JURÍDICA E COLSETEC

NOS DIAS DE 15,16,17,18,19, 22,23,29 E 30 DE DEZEMBRO DAS 09: 00 AS 12: 00 HORAS E DAS 13: 00 AS 16: 30 HORAS.

DIA 24 E 31/12/08 DAS 09: 00 AS 12: 00 HORAS.

FECHADO NOS DIAS: 25 E 26 DE DEZEMBRO DE 2008 E 01 E 02 DE JANEIRO DE 2009.

SÁBADOS E DOMINGOS NÃO HÁ EXPEDIENTE.

Diseg (Apoio logístico) - Serviços essenciais

ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA E 365 DIAS POR ANO)

SETEC – FAZENDO O SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift – Campinas – SP – Telefone: 37346100

(11, 13, 16, 18, 20, 23, 24 e 30/12)

CANCELAMENTO

O Ilmo. Sr. Presidente da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **CANCELA DE OFÍCIO** do permissionário matrícula **13533**.

Campinas, 19 de dezembro de 2008

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente Setec

(24, 30 e 31/12)

SETEC COMUNICA

Visando efetuar a **CORREGEDORIA DOS PROTOCOLOS** em trâmite nesta Autarquia, **DETERMINO** que:

1) A Tramitação dos protocolados tenham o seu andamento normal **até 29/12/2008 Rigor Total**.

2) A partir daquela data (29/12/2008), ficam **suspensas a emissão de guias de remessa**, devendo os protocolados permanecerem nos setores que se encontram, ressalvando-se os casos considerados emergenciais.

3) Os requerimentos protocolados nesta Autarquia nos **dias 30 e 31/12/2008** somente terão seu trâmite normal **à partir de 05/01/2009**.

4) Os dias **30 e 31/12/2008** ficam reservados para balanço etc., do Serviço de Protocolo da Setec.

Cumpra-se.

Campinas, 23/12/2008

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente da Setec

(24, 30 e 31/12/08)

RESUMO DO ADITAMENTO N.º 19/2008

Ao Contrato n.º 38/2006 - Protocolo n.º 7615/2006; OBJETO: fornecimento de sistema de informática; **CONTRATADA:** CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁ-BIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.; **LICITAÇÃO:** Carta Convite n.º 17/2006; **VALOR TOTAL DO ADITAMENTO:** R\$53.181,12 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e doze centavos); **VIGÊNCIA:** 14/12/2008 a 13/12/2009; **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2008; o contrato fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato e aditamentos.

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente da SETEC

RESUMO DO CONTRATO N.º 39/2008

PROTOCOLO N.º: 9816/2008; OBJETO: Prestação de Serviços de Verificação de Óbitos (necropsias, exames anatomopatológicos etc.) no S.V.O. (Serviço de Verificação de Óbitos de Campinas), conforme descrição na Cláusula 7ª deste contrato; **CONTRATADA:** CLÍNICA MÉDICA N. S. CONCEIÇÃO S/C LTDA – ME.; **LICITAÇÃO:** Concorrência n.º 12/2008; **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para o item 8.1.1 e para o item 8.1.2 R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por necropsia; **VIGÊNCIA:** 01/01/2009 a 31/12/2009; **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2008

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente da SETEC

RESUMO DO CONTRATO N.º 40/2008

PROTOCOLO N.º: 11.934/2008; OBJETO: fornecimento de materiais de limpeza, destinados ao uso nos cemitérios, prédio Sede e Mercado Municipal, conforme especificações no anexo I; **CONTRATADA:** PAM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP.; **LICITAÇÃO:** Carta Convite n.º 15/2008; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$61.210,56 (sessenta e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 05/01/2009 a 04/01/2010; **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2008

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente da SETEC

RESUMO DO CONTRATO N.º 41/2008

PROTOCOLO N.º: 11.934/2008; OBJETO: fornecimento de materiais de limpeza, destinados ao uso nos cemitérios, prédio Sede e Mercado Municipal, conforme especificações no anexo I; **CONTRATADA:** DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.; **LICITAÇÃO:** Carta Convite n.º 15/2008; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$5.114,88 (cinco mil, cento e catorze reais e oitenta e oito centavos); **VIGÊNCIA:** 05/01/2009 a 04/01/2010; **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2008

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente da SETEC

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

A Empresa **MEDEIROS & MOUSINHO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ. 00.853.364/0001-14 e Insc. Est. Nº 244.556.274.117**, situada a Rua Visconde Do Rio Branco, 608 – Centro – Campinas, Cep 13.013-091; Vem **COMUNICAR O Extravio** das notas fiscais D/1 do Nº 001 ao 500 (em branco), E Notas Fiscais De Micro Empresa Nº. 001 ao 250 (em branco), E Livro Fiscal Registro De Entradas Mod. 1 A, Dos Anos De 1995 À 2007; Livro Fiscal Registro De Saidas Mod. 2 A; Dos Anos De 1995 A 2007, Livro Fiscal Utilização De Notas Fiscais E Temos De Ocorrência Mod. 06; Livro Fiscal Registro De Inventário Mod. 07, Nº 01, Dos Anos De 1995 À 2007 Não Se Responsabilizando Pelo Uso Indevido Das Mesmas.

(24, 30, 31/12)